



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA MARCELO LANDA REIS 21655035827.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017.
CARTA CONVITE Nº 06/2017.**

O **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMPRESA MARCELO LANDA REIS 21655035827**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.725.663/0001-80, sediada na Rua Capitão Agostinho, nº 286, Centro, Brás Pires estado de Minas Gerais, CEP.: 36542-000, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Landa Reis**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.550.358-27 e portador da Carteira de Identidade RG nº 29.449.784-5 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Capitão Agostinho, nº 286, Centro, Brás Pires estado de Minas Gerais, CEP.: 36542-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de pintura, funilaria e lanternagem em veículos automotores das linhas Volkswagen leve e Fiat leve da Frota Municipal, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA	VLR. HORA UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de pintura, funilaria e Lanternagem das linhas Volkswagen leve e Fiat leve	HR	200	RS 100,00	RS 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2. O faturamento será efetuado de acordo com os serviços **entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega dos mesmos, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabrasipires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



2.3. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

03.01.03.06.181.0102.2038 - Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar – 3.3.30.41.00 – Contribuições

04.01.01.12.122.0052.2047- Manutenção Administração Secretaria Municipal Educação- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

04.0202.12.361.0407.2089 - Manutenção Programa Municipal Transporte estudantes- -3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

05.02.02.10.301.0210.2103 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de doentes – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

05.02.05.10.304.0246.2112 - Manutenção atividades da Vigilância Sanitária Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

06.02.04.08.244.0125.2123 – Manutenção atividades do Programa IGD - Bolsa Família - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Com. e Meio Ambiente - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 h(quarenta e oito horas) para realização dos serviços, em local e horário indicado.

6.3. No ato da entrega, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2017, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.


13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 06 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - Contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


EMPRESA MARCELO LANDA REIS 21655035827-Contratada
Marcelo Landa Reis- Representante

Testemunhas:

Nome: Alendris
CPF: 133.551.176-97

Nome: Rodrigo mantim Gencalves
CPF: 133.111.916-25